

REGULAMENTO DE POLÍTICAS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES (RPCC)

Dispõe sobre a Política de Compras e Contratações de Serviços no âmbito da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem aplicados pela Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP), para a realização de compras e de contratações de quaisquer bens ou serviços destinados a regular o atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da associação na execução dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo primeiro. O presente regulamento se aplica a todos os processos, ações e dispêndios financeiros da associação efetivados com recursos privados recebidos pela FNP.

Parágrafo segundo. Os processos, ações e dispêndios financeiros da associação efetivados com recursos públicos observarão a legislação aplicável e, subsidiariamente, esse Regulamento, suas Políticas e Manuais.

Parágrafo terceiro. Os processos, ações e dispêndios financeiros da associação efetivados com recursos privados, regidos por normatizações estabelecidas contratualmente, observarão essas regulações e, subsidiariamente, esse Regulamento, suas Políticas e Manuais.

Parágrafo quarto. Todos os procedimentos conduzidos pela FNP respeitarão o disposto na Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) e qualquer lei, norma ou regulamento aplicável com finalidade e efeitos semelhantes, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas à corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa aplicáveis, não sendo admitida nenhum tipo de medida que implique a violação de tais regulamentos, leis e demais normas.

Parágrafo quinto. Na existência de escritórios da FNP fora da sede, a execução financeira de que trata o *caput* deste artigo será realizada pela estrutura central de gestão administrativa e financeira da associação. Nos casos de projetos com atribuições descentralizadas, a gestão financeira poderá ser exercida por estrutura própria do projeto, salvo disposição em contrário ou por determinação da Secretaria Executiva.

Parágrafo sexto. Para garantir transparência na gestão de pessoal, todas as contratações de prestadores de serviços para atuarem na FNP serão regidas por Regulamento próprio.

Art. 2º Todos os dispêndios da FNP serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como pela ética, boa-fé, probidade, economicidade, razoabilidade, transparência e adequação aos objetivos da entidade, conferindo qualidade e durabilidade.

Art. 3º O cumprimento deste Regulamento tem por finalidade selecionar, entre as propostas apresentadas, aquela mais vantajosa para o alcance dos objetivos da FNP, mediante julgamento objetivo.

Parágrafo único. A escolha da melhor proposta considerará o preço, os aspectos operacionais e técnicos e o currículo dos proponentes. A aplicação dos princípios mencionados, quando envolver funcionários, deverá ser expressamente analisada pela autoridade competente.

CAPÍTULO II - DA AQUISIÇÃO

Art. 4º Para os fins deste Regulamento, considera-se aquisição a compra de bens de consumo e materiais permanentes, com a finalidade de suprir a FNP com os insumos, equipamentos e serviços necessários ao desenvolvimento e/ou manutenção das suas atividades.,

Art. 5º É obrigatória a formalização e instrução dos processos de compras, mediante abertura de processo específico e registro numerado, a fim de comprovar o cumprimento deste Regulamento.

Parágrafo único. Os processos de que trata o caput deste artigo estarão acessíveis a qualquer interessado que solicitar as informações, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A solicitação de compras, contratação de serviços ou ato convocatório definirá, em cada caso, os procedimentos para apresentação das propostas pelos interessados e os critérios de seleção do fornecedor, podendo também ser utilizados meios eletrônicos e a internet, incluindo portal próprio, quando disponível.

Art. 7º Em caráter excepcional, poderão ser autorizadas compras e contratações emergenciais, com dispensada das formalidades previstas no artigo 5º deste Regulamento, nos casos de aquisição de materiais não disponíveis em estoque ou de contratação de serviços indispensáveis ao funcionamento da FNP, quando houver necessidade imediata de utilização.

Parágrafo primeiro. Para as situações emergenciais previstas no caput, o setor requisitante deverá apresentar justificativa para a dispensa, a qual deverá ser aprovada pela Secretaria Executiva ou pela Comissão Permanente de Compras, quando instituída.

Parágrafo segundo. A secretaria executiva ou a Comissão Permanente de Compras, quando instituída, poderá classificar o procedimento como ordinário, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência.

Art. 8º A secretaria executiva ou, quando instituída, a Comissão Permanente de Compras, selecionará os fornecedores que participarão do processo de compra, conforme os critérios deste Regulamento, considerando idoneidade, qualidade e melhor relação custo-benefício, a fim de garantir a manutenção, reposição de peças e atendimento de urgência, quando for o caso.

Art. 9º A validade dos procedimentos seletivos de fornecedores não será invalidada pela ausência do número mínimo de propostas ou pela impossibilidade de convidar pelo menos três fornecedores, desde que seja apresentada justificativa formal demonstrando a ausência de fornecedores e/ou interessados no mercado local praça, nos termos da política de compras.

Parágrafo primeiro. Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, a FNP poderá abrir novo procedimento de compras, desde que não implique prejuízo.

Parágrafo segundo. Constatado o risco de prejuízo e a urgência da contratação, o procedimento previsto no caput deste artigo será dispensado, permitindo a contratação direta com qualquer interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório.

Art. 10. Aprovada a compra, será lavrado o instrumento contratual e, nos casos previstos neste Regulamento, o instrumento deverá ser acompanhado por parecer jurídico.

Parágrafo primeiro. Fica dispensada a celebração do instrumento contratual para a aquisição de bens ou serviços com entrega imediata quando não possuírem garantia técnica ou serviço de suporte que se estenda no tempo, sendo a contratação formalizada por meio de Ordem de Compra/Serviço.

Parágrafo segundo. A Ordem de Compra/Serviço encerra o procedimento de compras e representará fielmente todas as condições da negociação.

Parágrafo terceiro. Os contratos por prazo determinado poderão ser automaticamente prorrogados até duas vezes, quando a descontinuidade da execução comprometer os trabalhos realizados pela FNP, sem necessidade de novo processo de contratação.

Art. 11. Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da FNP.

Art. 12. O recebimento dos bens e serviços dar-se-á pela área demandante, à qual incumbe atestar a sua entrega em conformidade com as especificações contidas na Ordem de Compra/Serviço.

Parágrafo único. Não se admitirá o pagamento de bens ou serviços que não tenham sido previamente atestados pela área competente.

Art. 13. Na contratação de serviços de consultoria, o pagamento será efetuado mediante a entrega do produto ou outra forma de comprovação prevista no contrato, sendo permitido o parcelamento, mediante ateste da área técnica competente.

Parágrafo único. Quando necessário o parcelamento do valor referente ao pagamento da consultoria, a sua quitação deverá ocorrer dentro do prazo definido no contrato.

Art. 14. Para fins do presente Regulamento, considera-se obra toda construção, reforma, recuperação, ampliação, seja civil, elétrica ou hidráulica, realizada por terceiros, inclusive os projetos a estas referentes.

Art. 15. Salvo nos casos excepcionais, só serão aceitos para comprovação de aquisição de bens e serviços, documentos fiscais ou equivalentes.

Parágrafo único. No caso de serviços eventuais de Pessoa Física deverá ser emitido Recibo de Pagamento Autônomo - RPA.

Art. 16. As diretrizes de compras e contratações serão detalhadas na Política de Compras, parte integrante deste Regulamento.

CAPÍTULO III - DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE

Art. 17. A dispensa de procedimento formal, estabelecida fora dos limites definidos na Política de Compras, ocorrerá nos seguintes casos:

I - Na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis destinados às atividades da FNP, desde que precedida de avaliação técnica, constatada a urgência;

II - Na contratação de instituições sem fins lucrativos instituída regimental ou estatutariamente como de pesquisa, de ensino ou de desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico;

III - Na contratação com Serviços Sociais Autônomos e de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública para execução de atividades diretamente vinculadas às finalidades institucionais da FNP;

IV - Na aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

V - Nos casos de urgência devidamente comprovada, em situações imprevisíveis ou de difícil previsão que inviabilizem a realização de processo licitatório em tempo hábil;

VI - Na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos, treinamentos, capacitações ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades fim da FNP;

VII - Na contratação de serviços de consultoria especializada para o aprimoramento da gestão e desenvolvimento institucional, quando tais serviços forem essenciais à execução das atividades da FNP e e/ou seus projetos;

VIII - Emergencialmente, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

Parágrafo primeiro. Na contratação/aquisição de bens ou serviço essencial para o desenvolvimento das atividades da FNP ou para o atendimento do seu público-alvo e que:

- a) reste demonstrada a vantagem econômica da contratação;
- b) e/ou haja diferença significativa nos prazos de entrega/prestação dos produtos/serviços dentro dos possíveis fornecedores.

Parágrafo segundo. A dispensa será autorizada pelo Secretário Executivo ou por quem deles tiver recebido delegação para a prática desse ato.

Parágrafo terceiro. Todos os casos de dispensa, com exceção daqueles dispensados pelo valor, deverão contar com parecer jurídico que os aprove.

Art. 18. Considerar-se-á inexigível processo de compra ou contratação quando houver:

I - Inviabilidade de competição, em especial:

- a) Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de microempendedor individual, produtor ou fornecedor exclusivo;
- b) Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim compreendidos aqueles cuja notoriedade seja de conhecimento da própria FNP ou reconhecida no seu campo de especialização, por meio de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, que permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;
- c) Para a participação da FNP em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados com a sua atividade fim.

II - Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de assessoria de comunicação, contábil, jurídica e ou de tecnologia da informação.

Parágrafo primeiro. A condição de fornecedor exclusivo será comprovada por meio de carta de exclusividade apresentada pelo próprio fornecedor, renovada a cada doze meses.

Parágrafo segundo. A veracidade da carta ou atestado apresentado pelo fornecedor deverá ser atestado por meio de consulta de sindicatos, associações de classe e outros órgãos afins.

Parágrafo terceiro. Em caso de suspeita de falsidade ou fraude oficial-se-á o Ministério Público para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 19. O julgamento das propostas será conduzido pela Comissão Permanente de Compras, conforme definido no artigo 8º e serão considerados os seguintes critérios:

- I - Adequação das propostas ao objeto;
- II - Qualidade/Técnica;
- III - Preço;
- IV - Prazos de fornecimento ou de conclusão;
- V - Condições de pagamento;
- VI - Outros critérios previstos na solicitação de compra/serviço ou ato convocatório.

Parágrafo primeiro. É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

Parágrafo segundo. Não será admitida proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero.

Parágrafo terceiro. No exame do preço, serão consideradas todas as circunstâncias que possam resultar em vantagem para a FNP.

Parágrafo quarto. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório.

Parágrafo quinto. As empresas deverão comprovar previamente regularidade fiscal e trabalhista, apresentando as certidões negativas de débito das receitas federal, estadual, municipal, FGTS e do INSS, quando se tratar de modalidade concorrência.

Parágrafo sexto. A habilitação técnica será verificada pela apresentação de certidões ou atestados de execução das atividades objeto da contratação, já realizadas em outra organização.

Parágrafo sétimo. Ao final do processo, os fornecedores que participaram da seleção serão notificados do resultado, sendo-lhes facultado, ainda, o acesso aos termos da proposta vencedora.

CAPÍTULO V - DO PRAZO RECURSAL

Art. 20. O prazo é de 3 (três) dias úteis para se recorrer das decisões das fases de habilitação, julgamento das propostas e editais, anulação/revogação do certame, indeferimento/anulação/ cancelamento do registro cadastral, rescisão do contrato e aplicação de penalidades. Passado este prazo, o concorrente ou candidato não poderá recorrer de qualquer decisão da FNP.

Parágrafo único. Os recursos manejados serão decididos em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data final para sua interposição, por quem for estatutariamente competente ou por quem receber tal delegação de competência, em decisão irrecorrível.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 21. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei das Associações de Municípios (Lei 14.341/22) ou de outra que vier a substituí-la cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VII DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS - RATEIOS

Art. 22. A FNP poderá ratear despesas gerais e administrativas entre os Convênios e Termos de Parcerias, desde que elas estejam contempladas na Memória de Cálculo do Convênio ou do Termo de Parceria, seguindo os critérios de custo definidos pela própria organização.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Quando do pagamento, pela FNP, de serviços prestados, bens fornecidos ou da remuneração dos funcionários e autônomos, deverá ser requerida a nota fiscal, recibo de pagamento de autônomo ou recibo simples, quando for o caso, nos quais constarão o número do instrumento do Termo de Parceria ou similar, o nome completo do beneficiário, o bem ou serviço prestado.

Art. 24. Os atos convocatórios, editais e chamamentos, quando publicados no sítio eletrônico da FNP, deverão ser mantidos online até o terceiro mês subsequente ao final do exercício.

Art. 25. O presente regulamento (RPCC) deverá ser observado por todas as entidades civis sem fins lucrativos que atuem em rede junto a FNP e que eventualmente celebrem Termo de Parceria ou Cooperação, havendo compartilhamento de recursos provenientes da FNP.

Parágrafo único. Por Termos de Parceria ou Cooperação admite-se qualquer instrumento que formalize parcerias para consecução do objeto comum, com ou sem contrapartida, desde que não caracterize prestação de serviços passível de emissão de nota fiscal.

Art. 26. São regras gerais aplicáveis a todos os procedimentos de aquisições e contratações de serviços conduzidas pela FNP:

I - Não poderão participar dos processos seletivos de compra, nem contratar com a FNP, dirigentes, associados, funcionários da entidade que trabalhem em cargo de gestão ou no setor de compras, seus cônjuges, companheiro(a)s ou parentes colaterais até o 2º (segundo) grau;

II - Os instrumentos convocatórios assegurarão a FNP o direito de cancelar o processo seletivo, antes de assinado o contrato, desde que justificado;

III - A contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

IV - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento da FNP.

Art. 27. A Secretaria Executiva da FNP poderá expedir normas complementares específicas para execução de projetos da FNP, relativas a organogramas e fluxogramas de gestão executiva, bem como para a gestão estratégica de insumos, materiais, patrimônio, pessoal, planejamento, compras, dentre outras questões.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva da FNP poderá nomear, entre seus colaboradores, responsável pela execução de projeto que porventura a entidade venha a celebrar, especificando os poderes, podendo incluir todos os atos inerentes à gestão do projeto, incluindo movimentação financeira, abertura de contas, contratação de fornecedores, realização de compras, contratação de pessoal, realização de pagamentos, tudo em conformidade com as especificações do ato de nomeação.

Art. 28. Qualquer proposta de alteração deste RPCC deverá ser feita pela Secretaria Executiva da FNP ou por quem essa delegar para tal, devendo obter a anuência da presidência da FNP.

Art. 29. Toda a escrituração contábil observará os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 30. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Secretaria Executiva da FNP, com anuência da presidência, devidamente justificados.

Art. 31. O presente Regulamento, estabelecido pela secretaria-executiva da FNP, conforme disposto no artigo 51 do estatuto da entidade, entrará em execução a partir de 8 de janeiro de 2024.



Gilberto Perre
Secretário Executivo